



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

### Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

#### **LEI N.º 1096-/2012 - DE 06 DE NOVEMBROE 2012**

Concede subvenção à Entidade que especifica.

**JOSÉ DINAEL PERLI**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

*Artigo 1º* - Fica a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho autorizada a conceder, no Exercício de 2013, subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tupi Paulista-SP no valor de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

*Artigo 2º* - Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer as liberações dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

*Artigo 3º* - As liberações ocorrerão mensalmente, devendo a Entidade beneficiada, ao final de cada exercício, prestar contas dos valores recebidos.

*Artigo 4º* - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2013, suplementadas se necessário, na seguinte classificação orçamentária:

<b>06.- Órgão:</b>	EXECUTIVO
<b>01.- Unid. Orçam.</b>	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>082.44.0006</b>	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>35.50.43</b>	SUBVENÇÕES SOCIAIS

*Artigo 5º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos para 1.º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos seis (06) dias do mês de novembro de dois mil e doze (2012).

**JOSÉ DINAEL PERLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**  
Secretário